



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Revoga a Lei Complementar nº 107/2023, a qual “altera a disposição dos artigos 39, §1º, inciso I e 139, §2º, da Lei Complementar nº 006/2002, que “dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Vila Velha”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 107, de 04 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 07 de agosto de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

ROGÉRIO CARDOSO

1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Eminentes Pares,

Submeto à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Complementar nº 107/2023, de 04 de agosto de 2023, a qual "altera a disposição dos artigos 39, §1º, inciso I e 139, §2º, da Lei Complementar nº 006/2002, que "dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Vila Velha"

O ato normativo cuja revogação se pretende, de autoria da Excelentíssima Vereadora Patrícia Crizanto, produziu mudanças nas regras suspensão de estágio probatório por gozo de licença maternidade/paternidade/adoção e na disciplina da contagem do período aquisitivo de férias. Nada obstante, a mencionada legislação complementar foi objeto de representação de inconstitucionalidade em procedimento administrativo instaurado perante o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (GAMPES 2023.0021.6418-17), tendo sido posteriormente remetido ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos (NUPA).

Em reunião virtual realizada no dia 17 de maio de 2024, representantes dessa Casa de Leis foram comunicados a respeito de possível inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 107/2023, por vício de iniciativa, ao contemplar matéria diretamente relacionada à organização administrativa municipal (regime jurídico dos servidores públicos), em aparente violação aos artigos art. 63, parágrafo único, incisos III e IV da Constituição Estadual, que, por sua vez, reproduz a norma inserta no art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal.

Nesse cenário, considerando a plausibilidade jurídica da alegação de inconstitucionalidade, bem como a necessidade de incentivar a resolução de conflitos por meios alternativos ao Poder Judiciário, solicito a apreciação e posterior aprovação por Vossas Excelências do Projeto de Lei Complementar em referência.

Atenciosamente,

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003900320034003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR BRUNO LORENZUTTI em 07/08/2024 13:47

Checksum: **160762AF6FDAA700C78D25850A5A927CBDDAD5840A95D2F0EA5A59999F3E0A24**

Assinado eletronicamente por ROGERIO CARDOSO em 07/08/2024 14:41

Checksum: **2EE558B3058310CD5AF562AAE7713FC5E127841B16DC986AEA9DDE9A06664ACE**

Assinado eletronicamente por VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA em 19/08/2024 16:30

Checksum: **724AA1D02DD09F83BDF42AEADE121C38C7CC3425F8D687F00FA62901CD4C0691**

